



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 30/2002

Estabelece normas para a concessão de regime de exercícios domiciliares

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e considerando o grande número de solicitações de exercícios domiciliares pelos alunos desta Universidade, o dispositivo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seus arts. 6º e 205 e os disposto na Lei 6.202/75 e no Decreto lei 1044/69,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se por regime de exercícios domiciliares a equivalência de estudos concedida em caráter excepcional a alunos que, temporariamente, estejam impossibilitados de freqüentar as aulas, sempre que compatível com o seu estado de saúde e com as possibilidades da Universidade.

Artigo 2º - O regime de exercícios domiciliares resguardará a qualidade do trabalho acadêmico e será organizado pelo professor da disciplina, sob acompanhamento do Colegiado do Curso, de modo a assegurar o cumprimento das exigências da disciplina.

Artigo 3º - Poderão requerer o regime de exercícios domiciliares:

I – a aluna gestante a partir do 8º mês de gestação.

II – o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou aguçados caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a freqüência as aulas, desde que se verifiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade didático-pedagógica em novos moldes.

Artigo 4º - A avaliação dos alunos em regime de exercícios domiciliares será feita pelo professor da disciplina em conformidade com o Regimento da Universidade.

Parágrafo 1º - Não se concederá regime de exercícios domiciliares a alunos que estejam matriculados em disciplinas com carga horária de estágio, prática laboratorial, ambulatorial e hospitalar ou aquelas cuja execução só passa ocorrer em ambiente escoar/ou institucional.

Parágrafo 2º - O aluno que estiver matriculado nos casos previstos no parágrafo anterior terá direito, se requerido, a trancamento da matrícula.

Artigo 5º - O prazo de duração do regime de exercícios domiciliares será fixado com base em laudo médico elaborado pelo Serviço de Saúde da Universidade que expressamente declarará a necessidade do aluno.

Parágrafo Único – Em qualquer situação o prazo obedecerá o Calendário regular.

Artigo 6º - Será assegurado o direito a prestação dos exames finais.

Artigo 7º - O regime de exercícios domiciliares será adquirido pelo aluno ou por procurador devidamente constituído, mediante processo instaurado através a Divisão de Assuntos Acadêmicos, ao Colegiado do Curso a que está vinculado.

Artigo 8º - Do processo deverão constar obrigatoriamente:

- I – Atestado médico elaborado pelo Serviço de Saúde da Universidade indicando o período de afastamento do aluno
- II – Histórico escolar do aluno.

Artigo 9º - Recebido o processo no Colegiado do Curso, terá este o prazo de dez (10) dias para emitir parecer baseado no laudo médico emitido pelo Serviço de Saúde da Universidade.

Parágrafo 1º - Durante a tramitação do processo o aluno requerente terá justificada a sua ausência às aulas.

Parágrafo 2º - O prazo de cumprimento de desenvolvimento das atividades será definida pelo professor.

Artigo 10º - Deferido o regime de exercício domiciliar, será dado ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) imediato conhecimento para que planeje no prazo de dez (10) dias as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e as avaliações, observando o disposto no artigo 2º desta resolução.

Parágrafo Único – A solicitação será encaminhada ao professor através de um formulário constante em anexo.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 24 de maio de 2002.

ANACI BISPO PAIM
REITORA
E PRESIDENTE DO CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, eu, _____
_____ nomeio meu bastante procurador o (a)
Sr. (a) _____ carteira de identidade
n.º _____ morador e domiciliado à rua _____
na cidade _____, estado _____, para, junto à
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, responsabilizar-se por fazer
chegar às minhas mãos e retornar aos professores das disciplinas em questão as
atividades domiciliares. Para tanto, poderá o (a) mesmo (a) assinar, receber
documentos e tudo o que for necessário para o bom termo do pleito.

Feira de Santana, _____, _____, _____

Assinatura:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Formulário de Acompanhamento de Atividades Domiciliares

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Aluno: | |
| Depto: | Matrícula: |
| Natureza do Problema de Saúde: | |
| Endereço: | |
| Ponto de referência: | |
| Telefone fixo: | Celular: |
| Telefone Parente e/ou vizinho: | |
| Nome do Procurador: | |
| Telefone Fixo: | Celular: |
| Disciplinas: | |
| Anotações do Professor: | |
| Data de Recebimento do Requerimento: | |
| Prazo para entrega de atividades: | |